



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

### PROJETO DE LEI 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Bom Jardim de Minas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**§1º. Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

**§2º. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**§3º. Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

---

grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**§4º. Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A Compdec compor-se-á de:

**§1º.** Coordenadoria Executiva.

**§2º.** Conselho Municipal.

**§3º.** Apoio administrativo/Secretaria.

**§4º.** Setor Técnico.

**§5º.** Setor Operacional.

**Art. 6º** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 7º** - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da





---

proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes respectivamente da Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, Polícia Militar, e um membro do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 03 de janeiro de 2018.

*Sérgio Martins*  
*Prefeito Municipal*



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

Exmº Srº  
Sebastião Flávio de Paula  
DD. Presidente da Câmara Municipal e demais  
Vereadores e Vereadora de Bom Jardim de Minas – MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo implementar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.

A presente Lei objetiva organizar e regulamentar no âmbito da municipalidade, as atividades inerentes ao planejamento, articulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações de proteção e defesa civil nesta localidade.

O referido órgão municipal de proteção de defesa civil objetiva, sobremaneira, centralizar o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito da municipalidade local.

A criação e operacionalização da Compdec resulta-se de suma importância para sociedade, pois é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente chega após a resposta imediata. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer diante de tais eventos inesperados.

O ciclo de ações de proteção e defesa civil é estabelecido pela prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres. Nesse sentido, a principal missão da Compdec é conhecer e identificar os riscos de desastres no município. A partir deste conhecimento é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de Planos de Contingência (Plancon), para articulação dos órgãos envolvidos na resposta, mobilização da comunidade em risco de desastres e planejamento para atuação contingencial, além da realização de exercícios simulados de preparação para desastres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.684.217/0001-23

Por meio de estudos elaborados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec/MG), verifica-se que desastres ocorrem em Minas Gerais não apenas por causa do evento calamitoso propriamente dito (chuvas intensas e estiagem prolongada, por exemplo), mas ocorrem em função da vulnerabilidade dos cenários nos municípios.

Para se evitar ou reduzir os impactos dos desastres, ou para a preparação da comunidade para os desastres, é necessário que as Compdec sejam criadas e operacionalizadas. Assim, a Cedec/MG trabalha constantemente no incentivo à criação dos órgãos de proteção e defesa civil nos municípios.

Certo de que o Executivo Municipal apresentou a necessidade da deliberação do referido projeto, solicitamos aos nobres Edis a sua aprovação, tendo em vista que a referida lei representará um avanço e trará benefício para toda a população bonjardinense.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**